

Capítulo 5.º «Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional»:

Ensino industrial e comercial

Ensino médio

Instituto Comercial do Porto

Artigo 802.º, n.º 3) «Pessoal contratado . . . :
Professores ordinários . . . » 510 000\$00

Ensino agrícola

Ensino médio

Escola de Regentes Agrícolas de Évora

Artigo 860.º, n.º 1) «De imóveis», alínea 1
«Prédios rústicos» 38 400\$00
596 400\$00

Ministério das Comunicações

Capítulo 4.º «Aeronáutica civil — Direcção-Geral»:

Artigo 52.º, n.º 8) «Para as despesas resultantes do estabelecido na base XIII a que se refere o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 39 188, de 25 de Abril de 1953» 43 536 000\$00
167 124 507\$10

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, são efectuadas as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 1.º, artigo 1.º «Contribuição industrial»	65 213 000\$00
Capítulo 2.º, artigo 17.º «Direitos de importação de vários géneros e mercadorias»	20 135 771\$00
Capítulo 5.º, artigo 111.º «Venda e amortização de títulos na posse da Fazenda»	22 900 000\$00
Capítulo 6.º, artigo 129.º «Dividendos de acções de bancos e companhias»	3 000 000\$00
Capítulo 6.º, artigo 130.º «Juros de obrigações»	17 636 000\$00
Capítulo 7.º, artigo 169.º «Reembolso do abono para falhas a pessoal do Ministério da Justiça»	3 000\$00
Capítulo 7.º, artigo 178.º «Reembolso das despesas com a construção, conservação, reparação e melhoramento de edifícios»	10 720 000\$00
Capítulo 7.º, artigo 203.º «Reposições não abatidas nos pagamentos»	207 991\$10
	<u>139 815 762\$10</u>

Encargos Gerais da Nação

Capítulo 8.º, artigo 148.º, n.º 1) 1 825\$00

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 12.º	19 365 100\$00
Capítulo 7.º, artigo 69.º, n.º 1)	6 652 500\$00
Capítulo 8.º, artigo 70.º, n.º 1)	28 000\$00
	<u>26 045 600\$00</u>

Ministério do Interior

Capítulo 2.º, artigo 10.º, n.º 2)	4 520\$00
Capítulo 2.º, artigo 18.º, n.º 3)	400\$00
	<u>4 920\$00</u>

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Capítulo 3.º, artigo 24.º, n.º 1), alínea 2 «Representação»:

Legações de 2.ª classe:

Em Bangueroque	220 000\$00
Em S. José (Costa Rica)	300 000\$00

Capítulo 4.º, artigo 38.º, n.º 1), alínea 2 140 000\$00
660 000\$00

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 3.º, artigo 77.º, n.º 1)	50 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 95.º, n.º 1)	50 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 104.º, n.º 1)	100 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 118.º, n.º 1)	50 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 195.º, n.º 1)	50 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 221.º, n.º 1)	50 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 230.º, n.º 1)	100 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 335.º, n.º 1)	60 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 430.º, n.º 1)	48 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 943.º	38 400\$00
	<u>596 400\$00</u>

167 124 507\$10

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Maio de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Jorge Martins da Mota Veiga — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — Joaquim Moreira da Silva Cunha — Inocêncio Galvão Teles — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Edital

Nos termos e para os efeitos do disposto no § 3.º do artigo 1.º do Regulamento para o Serviço de Receptáculos Postais Domiciliários, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 37 927, de 1 de Agosto de 1950, e em cumprimento do determinado na Portaria n.º 21 241, de SS. Ex.ªs os Ministros do Interior e das Comunicações, de 24 de Abril de 1965, a seguir se fixam os prazos e zonas para a instalação de receptáculos postais domiciliários nos prédios situados nas áreas de distribuição postal urbanas:

Da cidade de Abrantes:

Até 31 de Dezembro de 1966 — em todos os prédios situados nas freguesias de S. João e S. Vicente, da mesma cidade.

Da cidade de Aveiro:

Até 31 de Dezembro de 1966 — em todos os prédios situados nas freguesias de Vera Cruz e Glória, da mesma cidade.

Até 31 de Dezembro de 1967 — em todos os prédios situados na freguesia de Esgueira, também da mesma cidade.

Da cidade de Beja:

Até 31 de Dezembro de 1968 — em todos os prédios situados nas freguesias de S. João Baptista, Santiago, S. Salvador e Santa Maria, da mesma cidade.

Da cidade das Caldas da Rainha:

Até 31 de Dezembro de 1966 — em todos os prédios situados na freguesia do mesmo nome das Caldas da Rainha.

Da cidade de Castelo Branco:

Até 31 de Dezembro de 1966 — em todos os prédios situados nas Avenidas de Álvares Cabral, H, do Infante Santo, do Marechal Carmona e de 28 de Maio, nas Ruas de Diogo da Fonseca, do Médico Henriques Ferreira e do Príncipe Perfeito e nas quintas em urbanização do Amieiro e das Pedras.

Até 31 de Dezembro de 1968 — em todos os prédios situados nas restantes áreas da cidade.

Da cidade da Covilhã:

Até 31 de Dezembro de 1966 — em todos os prédios situados nas freguesias de Santa Maria Maior, Nossa Senhora da Conceição, S. Martinho e S. Pedro, da mesma cidade.

Da cidade de Évora:

Até 31 de Dezembro de 1966 — em todos os prédios situados nas freguesias da Sé, S. Mamede, S. Pedro e Santo Antão, da mesma cidade.

Da cidade de Faro:

Até 31 de Dezembro de 1966 — em todos os prédios situados nas freguesias da Sé e S. Pedro, da mesma cidade.

Da cidade de Guimarães:

Até 31 de Dezembro de 1966 — em todos os prédios situados nas freguesias de Oliveira do Castelo, S. Paio e S. Sebastião, da mesma cidade.

Da cidade de Leiria:

Até 31 de Dezembro de 1966 — em todos os prédios situados na freguesia de Leiria, da mesma cidade.

Da cidade de Portalegre:

Até 31 de Dezembro de 1968 — em todos os prédios situados nas freguesias da Sé e S. Lourenço, da mesma cidade.

Da cidade de Santarém:

Até 31 de Dezembro de 1966 — em todos os prédios situados nas freguesias de Marvila, S. Salvador, S. Nicolau e Santa Iria, da mesma cidade.

Da cidade de Setúbal:

Até 31 de Dezembro de 1966 — em todos os prédios situados nas freguesias de S. Julião, S. Sebastião, Santa Maria e Anunciada, da mesma cidade.

Da cidade de Tomar:

Até 31 de Dezembro de 1966 — em todos os prédios situados nas freguesias de S. João Baptista e Santa Maria dos Olivais, da mesma cidade.

Da cidade de Viana do Castelo:

Até 31 de Dezembro de 1966 — em todos os prédios situados nas duas freguesias de Monserrate e Santa Maria Maior, em que se encontra dividida a mesma cidade.

Da cidade de Vila Real:

Até 31 de Dezembro de 1966 — em todos os prédios situados nas freguesias de S. Pedro, Nossa Senhora da Conceição e D. Dinis, da mesma cidade.

Da cidade de Viseu:

Até 31 de Dezembro de 1966 — em todos os prédios situados nas freguesias de Santa Maria, S. José e Coração de Jesus, da mesma cidade.

Da vila de Almada:

Até 31 de Dezembro de 1966 — em todos os prédios situados na freguesia de Santiago, da mesma vila.

Da vila da Amadora:

Até 31 de Dezembro de 1966 — em todos os prédios situados na freguesia da Amadora, incluindo as povoações de Brandoa, Buraca, Damaia, Reboleira e Venda Nova.

Os proprietários destes prédios que não respeitem os prazos aqui fixados ficam sujeitos às penas de multa prescritas no referido regulamento.

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, 5 de Maio de 1965. — O Administrador Adjunto, *Henrique Pereira*.